



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 513/71 de 9 DE SETEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito deste município, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através do seu setor de Finanças a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 5.153,22 (cinco mil cento e cinquenta e três cruzeiros e vinte dois centavos), para ocorrer com as despesas do Fundo do Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público municipal, instituído pela Lei Federal nº 508/71 de 18 de agosto de 1.971, nos termos da Legislação Federal e dos Atos normativos que regulam a matéria.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo 1º será coberto da seguinte forma:

Cr\$ 2.953,61 (dois mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos) que é parte da Prefeitura Municipal, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Cr\$ 2.199,61 (dois mil cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta e um centavos) que são os 2% (dois por cento) relativos ao Fundo de Participação dos Municípios, será coberto com a retenção por parte do Governo da União de uma parte da cota destinada ao município de Tabapuã.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 9 de setembro de 1.971.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.